

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 5º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 655, DE 05 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 259/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00249255/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado no Setor Comercial Central-SCC, Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal, mantido por Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda, registrado no CNPJ sob o nº 01917175/0001-20, com sede no mesmo endereço, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 656, DE 05 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 258/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00102728/2023-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119 Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por adesão ao curso autorizado pela Portaria nº 217/2022-SEE-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 657, DE 05 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 257/2023-CEDF, de 27 de junho de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica e na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00179114/2021-26, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Técnico em Nutrição e Dietética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de oferta presencial, de interesse do Centro de Educação Profissional Escola Técnica do Guarã Professora Teresa Ondina Maltese, situado na EQ 17/19, Lote A, Guarã, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00394676/0001-07, com sede no SCN Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 11/SUPLAV/SEEDF, de 23 de janeiro de 2023, a contar da data da publicação oriunda do referido Parecer.

Art. 4º Determinar a inclusão do curso Técnico em Nutrição e Dietética, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC), para fins de validade nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 664, DE 06 DE JULHO DE 2023

Institui o Fórum Distrital de Educação para acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista do disposto nos artigos 9º, 12 e 13 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Distrital de Educação (FDE), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), nos moldes do Fórum Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010).

Art. 2º O FDE é um órgão colegiado, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no Distrito Federal.

Art. 3º São atribuições do FDE:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Distritais de Educação (CDE), em consonância com a Conferência Nacional de Educação (CONAE), e divulgar as suas deliberações;

II - assegurar que as Conferências Distritais de Educação estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Distritais de Educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação do Distrito Federal;

V - acompanhar, junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política distrital de educação;

VI - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Distrital de Educação; e

VII - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Distritais de Educação.

§ 1º Compete ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) acompanhar e supervisionar as atividades do FDE e garantir os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

§ 2º O FDE será coordenado pela SEEDF, ad referendum, até que o Regimento Interno seja aprovado.

Art. 4º O FDE será composto por representantes, titular e suplente, designados por Portaria subscrita pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após indicação pelos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os membros do FDE poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º A estrutura e os procedimentos operacionais do FDE serão definidos em Regimento Interno, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para que o FDE aprove o Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação para validação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º A atuação no FDE não enseja remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Parágrafo único. O FDE poderá valer-se de apoio técnico de colaboradores eventuais, desde que sem ônus à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as atividades de que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 115, de 31 de julho de 2012, e a Portaria nº 142, de 15 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 667, DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 47 da Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a inserção do inciso VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 47.

VI - estiver afastado por motivo de doença em pessoa da família, por licença paternidade, maternidade, médica ou odontológica. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 668, DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Assistência à Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve: